

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 90/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, foi realizada vistoria técnica na cidade para verificar a situação do seu Núcleo Histórico.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, entre os 23 e 25 de outubro de 2013.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação Praça Dom Joaquim e sugerir medidas para sua preservação.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso novembro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, com registro fotográfico.
- Pesquisa junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o repasse de ICMS Cultural para os municípios.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4- BREVE HISTÓRICO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Iviturui ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

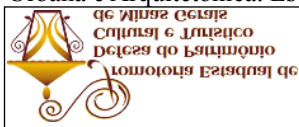
Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n° 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

A Praça Dom Joaquim, em Conceição do Mato Dentro, forma um conjunto privilegiado do ponto de vista arquitetônico, apresentando em seu entorno edificações com características dos estilos colonial e eclético.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06- Imagem antiga da Praça Dom Joaquim (em destaque) em Conceição do Mato Dentro. Fonte: MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942.

A praça em questão não abriga templo religioso, mas nela se destacam importantes bens culturais protegidos pelo instituto do tombamento.

A ex- Escola Normal São Joaquim ou Colégio São Joaquim se destaca pela imponência arquitetônica na Praça Dom Joaquim. Trata-se de sobrado colonial de dois pavimentos implantado no alinhamento da via. O conjunto paisagístico da edificação possui tombamento em nível municipal. O dossiê de tombamento foi encaminhado ao IEPHA para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural no ano de 1998, porém esta documentação não foi aprovada, devendo, portanto, ser complementada. O Colégio Dom Joaquim sofreu intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas sua fachada principal ainda conserva elementos característicos da arquitetura colonial. A edificação sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração³.

No conjunto paisagístico do colégio também inclui um bem tombado pelo Iphan, denominado “casa do teto pintado”. Trata-se de casa setecentista onde um dos cômodos do

³ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



térreo exibe um interessante teto pintado em painéis, representando a história do Filho pródigo. Provavelmente executados em 1790, por autor desconhecido, mostram as figuras humanas curiosamente trajadas à moda da época. O tombamento ocorreu em 19-11-1948 através do processo nº 0379-T-48, inscrito sob o número 320 no Livro de Belas Artes.

Na data da vistoria, o Setor Técnico desta Promotoria foi informado de que o Colégio Dom Joaquim encontra-se desativado. As aulas foram transferidas para o ginásio da cidade, ocorrendo em condições bastante precárias.



Figura 07- Colégio São Joaquim na Praça Dom Joaquim, em Conceição do Mato Dentro. Foto da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 08 – Detalhe da fachada do Colégio São Joaquim.</p>	<p>Figura 09 – Colégio São Joaquim e Chafariz: bens culturais tombados em Conceição do Mato Dentro.</p>

A Praça Dom Joaquim abriga ainda a Escola Estadual Daniel de Carvalho, bem cultural tombado em nível municipal. O dossiê de tombamento desta edificação foi aprovado pelo IEPHA no exercício 2000. A edificação apresenta estilo arquitetônico eclético, com fachada principal caracterizada pela riqueza de detalhes.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



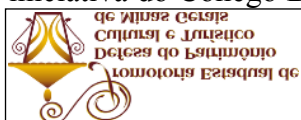
Figura 10 – Escola Estadual Daniel de Carvalho, localizada na Praça Dom Joaquim. Foto da vistoria.



Figuras 11 e 12 – Detalhes da fachada principal da Escola Estadual Daniel de Carvalho. Fotos da vistoria.

Internamente foram verificadas diversas patologias na edificação, que serão objeto de laudo técnico específico.

Em posição de destaque na Praça Dom Joaquim encontra-se o Chafariz, construído por iniciativa do Cônego Bento Alves Godim e do comendador Joaquim Bento Ferreira Carneiro,



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

tendo sido inaugurado em 22 de abril de 1825 - "quarto ano da independência", conforme inscrição gravada na sua base. O projeto do bem cultural é de autoria de Mestre Caetano.



Figura 13- Imagem antiga do chafariz da Praça Dom Joaquim em Conceição do Mato Dentro. Fonte: MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942.

O Chafariz apresenta grande singularidade, sendo um dos poucos monumentos do país a retratar a temática indianista. Sua estrutura escultórica, em pedra sabão, é composta por figuras nuas de quatro carrancas por onde jorra a água. Estas sustentam o pedestal onde se assenta um guerreiro guarani, com mãos na cintura, olhar para o alto, adornado com brincos de argola, colar e cocar de plumas. O bem cultural foi tombado pelo IPHAN em 09/03/1960, através do Processo nº 0379-T-48, inscrito sob o número 454 do Livro de Belas Artes.

De acordo com sua ficha de inventário⁴, a base do chafariz apresenta duas fases: a parte inferior é mais pesada, com seção retangular e chanfros nas arestas. A parte superior é em linhas curvas, também chanfrada em bulbos. O chafariz está protegido por fechamento em pedras, com grandes lajes instaladas em perfil.

⁴ Ficha de Inventário do Chafariz, pesquisada junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 14 – Chafariz na Praça Dom Joaquim em Conceição do Mato Dentro. Foto da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 15 e 16- Detalhes do Chafariz na Praça Dom Joaquim em Conceição do Mato Dentro: guerreiro indígena e carrancas, respectivamente. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 17 – Chafariz na Praça Dom Joaquim, visão da parte posterior do guerreiro indígena. Foto da vistoria.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figuras 18 e 19 - Detalhes do Chafariz na Praça Dom Joaquim em Conceição do Mato Dentro: base em pedras e estrutura onde se apóiam as carrancas. Fotos da vistoria.

Na data da vistoria verificou-se que, apesar de toda sua importância, o Chafariz encontra-se muito mal cuidado, necessitando de intervenções que assegurem sua preservação. Foram constatadas degradações pela ação das intempéries, sendo verificadas sujidades e perda de material. A antiguidade do bem cultural e a ausência de manutenção e conservação periódica, certamente, contribuíram para deterioração do conjunto.

Verificou-se também que o chafariz sofreu várias degradações causadas pela ação humana. A presença de inscrições nas estruturas de pedra, de pichações e de elementos faltantes nas esculturas evidencia que o bem cultural tem sido alvo de vandalismo.



Figura 20- Inscrições na estrutura de pedra do Chafariz.



Figura 21- Escultura quebrada.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 22 - Pichação no Chafariz.

Figura 23 - Escultura quebrada e com presença de trincas.

É importante ressaltar que na data da vistoria o Chafariz não estava jorrando água. Segundo sua ficha de inventário, a água somente é ligada em ocasiões especiais.

Verificou-se ainda que o Chafariz sofreu intervenções descaracterizantes, com inserção de materiais contemporâneos, sobretudo em sua base.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 24 a 27 - Intervenções descaracterizantes no Chafariz da Praça Dom Joaquim. Fotos da vistoria.

Verificou-se na data da vistoria que a Praça Dom Joaquim é utilizada como espaço de eventos, tendo sido instaladas tendas no local.

A pavimentação da praça é em pedras de formatos irregulares e das vias no entorno é em bloquetes intertravados de concreto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 28 – Tendas instaladas na Praça Dom Joaquim para realização de evento no local. Foto da vistoria.

Conforme pode ser verificado na data de vistoria, as principais patologias encontradas na Praça Dom Joaquim são:

- O porte das árvores e a iluminação inadequada, tornam o espaço sombrio e propício à ocorrência de ações de vandalismo.
- Patologias na pavimentação da praça, colocando em risco a segurança dos usuários.
- Falta de padronização do mobiliário urbano existente.
- Incrições, pichações e afixação de cartazes nos bens culturais.
- Carência de bancos que ofereçam conforto para a população.
- Carência de placas informativas sobre o valor cultural do chafariz e falta de destaque à placa contendo versos do poeta Alphonsus Guimaraens.
- Devido ao tráfego de veículos pesados no entorno da praça, a pavimentação da via encontra-se desnivelada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 29 – Lixeira na Praça Dom Joaquim e placa com versos do poeta Alphonsus Guimaraens, sem o destaque merecido.



Figura 30 – Lixeira em outro padrão.



Figuras 31 e 32 – Pavimentação danificada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 33 – Pichação em edificação no entorno da praça.



Figura 34 – Estrutura sem uso no interior da praça.

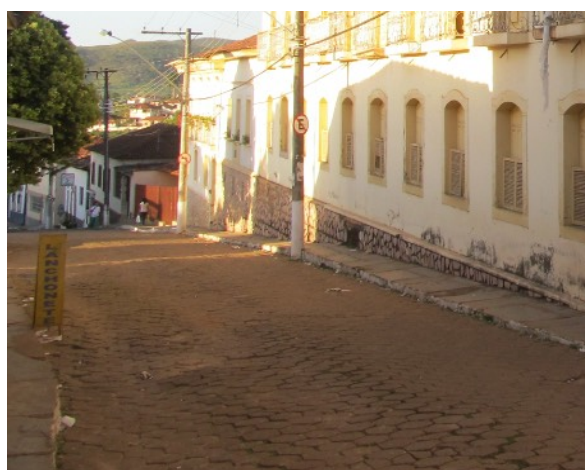


Figura 35 – Desníveis da pista de rolamento.



Figura 36 – Bancos que não oferecem conforto aos usuários.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

As características culturais do Praça Dom Joaquim tornam o local bastante singular. **Entretanto, a degradação dos bens culturais existentes na Praça e seu entorno, como o Chafariz, o Colégio São Joaquim e a Escola Estadual Daniel de Carvalho, bem como a ausência de manutenção periódica e vigilância da praça pode ocasionar danos irreversíveis ao patrimônio cultural local.**

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itaipocericica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infraestrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 21 - Além das zonas descritas, integram o zoneamento do Município de Conceição do Mato Dentro as seguintes Áreas de Interesse Especial, conforme Anexo IV:

I – Áreas de Interesse Histórico e Cultural – AIC, que correspondem:

*a) AIC I - ao Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos, compreendendo as ruas Santana, Bias Fortes, Praça do Maranhão, **Daniel de Carvalho**, Raul Soares, José Serra, Travessa P. Hortência de Souza, Travessa Monsenhor Levi Pires, Comendador Bernardino, Largo do Mercado Municipal e da Igreja do Rosário;*

Art. 37 - O controle da ocupação e uso do solo nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural definidas no artigo 21, inciso I, tem por objetivo preservar o desenho urbano primitivo e espontâneo e o conjunto harmonioso do casario marcadamente colonial, que compõem um cenário perfeito para as edificações de valor histórico e cultural do



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Município, seus monumentos religiosos e festas de tradição local folclóricas, religiosas e culturais.

Art. 38 - São diretrizes para o controle a que se refere o artigo anterior:

I - Manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a consolidar a paisagem urbana característica;

II - Manter os usos econômicos de menor porte mesclados às residências;

III - Impedir a demolição e descaracterização das edificações originais;

IV - Recuperar e revitalizar as edificações de reconhecido valor histórico e arquitetônico, de forma a não descaracterizar o conjunto;

V - Manter as características de volume, cobertura, aberturas e acabamento nas reformas e construções;

VI – Proteger, recuperar e revitalizar os espaços públicos que integram os conjuntos, mantendo a sua unidade.(grifo nosso).

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:

(...)

IV – Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 158- São diretrizes relativas ao transporte coletivo urbano:

(...)

IV- Regular e disciplinar o transporte intermunicipal e o de carga, restringindo sua circulação pelo centro histórico, objetivando sua proteção e preservação; (grifo nosso)

Art. 167 – A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - *Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:*

I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;

II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;

III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;

IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - *A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:*

I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;

II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC's municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;

III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;

IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;

VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

A Praça Dom Joaquim insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade de Conceição do Mato Dentro, por sua história e inserção na paisagem urbana. Constitui-se num espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural e ambiental para a comunidade local.

Entretanto, **a degradação dos bens culturais localizados na Praça e em seu entorno, como o Chafariz, o Colégio São Joaquim e a Escola Estadual Daniel de Carvalho, bem como a ausência de manutenção periódica e vigilância comprometem a preservação do patrimônio cultural local.**

Portanto, é necessário:

- Em obediência ao artigo 38 do Plano Diretor, elaborar e executar de projeto paisagístico para a Praça Dom Joaquim, prevendo a implantação de mobiliário urbano padronizado, ergonomicamente eficiente, condizente com o estilo do espaço, buscando oferecer condições adequadas para encontro e permanência da comunidade local.
- Elaboração e execução do projeto de restauração do Chafariz, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, com desejável especialização em patrimônio cultural, devendo ser previamente analisado e aprovado pelo Iphan, por se tratar de bem protegido pela União.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Elaboração e execução do projeto de restauração do colégio São Joaquim e da Escola Estadual Daniel de Carvalho, incluindo os projetos complementares, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, com desejável especialização em patrimônio cultural.
- A praça deverá receber iluminação adequada, valorizando os bens culturais que abriga, e, ao mesmo tempo, desestimulando a prática de ações de vandalismo e mau uso de local, em obediência ao artigo 153 do Plano Diretor.
- Recomposição da pavimentação da praça, preservando a pavimentação existente.
- Em obediência ao artigo 158 do Plano Diretor, proibir o tráfego de veículos pesados no entorno da praça, buscando preservar a integridade das edificações existentes no entorno da mesma.
- Recomposição da pavimentação das vias que circundam a praça, preservando a pavimentação permeável.
- Proibição da disposição de material de construção nas vias públicas.
- Realização de varrição e coleta de lixo diária na praça, assim como constante poda de árvores e manutenção dos jardins.
- Manutenção de guarda municipal no local para vigilância.
- Implantação de sinalização indicativa no local com breve descrição dos bens de valor cultural.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
 Analista do Ministério Público – MAMP 3951
 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
 Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

